



Prefeitura de
Granjeiro
Governo de todos

Prefeitura Municipal de Granjeiro
Governo Municipal
CNPJ: 41.342.098/0001-42



ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO DAS ROTAS E ORÇAMENTO BÁSICO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de locação de veículos destinados a complementação das rotas do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Granjeiro/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - No intuito de garantir o regular funcionamento do Transporte Escolar com a devida complementação de rotas.

3 - DESCRIÇÕES DAS ROTAS E VALOR ESTIMADO:

3.1 - Quantidades e especificações mínimas, a ver:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Riacho D'areia, Carnaúba, Marimbondo até Granjeiro (Sede) Veículo: Van capacidade mínima de 15 alunos. estimada: 1048 km	Mês	08	2.471,33	19.770,64
2	Boris para Santa Vitória, Veículo: Van capacidade mínima de 15 alunos. estimada: 396 km	Mês	08	1.883,33	15.066,64
Total					34.837,28

3.2 - Os veículos utilizados para execução dos serviços deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, devendo ainda ser mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

3.3 - O valor máximo estimado admitido para esta contratação é de R\$ 34.837,28 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Granjeiro/CE.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

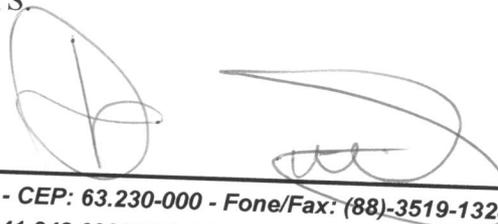
4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o número de dias letivos, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Granjeiro;

4.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;

4.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.





5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2017, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

6 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à conta da rubrica específica consignada anualmente no orçamento programa, sob os números:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	12.361.0231.2.030.0000	3.3.90.36.00
07	02	12.361.0231.2.030.0000	3.3.90.36.00

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- CONTRATADA

- 7.1 - As empresas/pessoas físicas contratadas deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:
- 7.1.1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - 7.1.2 - cumprir os trajetos fixados pelo Município;
 - 7.1.3 - recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
 - 7.1.4 - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
 - 7.1.5 - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
 - 7.1.6 - cumprir as determinações do Município;
 - 7.1.7 - submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
 - 7.1.8 - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
 - 7.1.9 - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
 - 7.1.10 - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
 - 7.1.11 - comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
 - 7.1.12 - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

- CONTRATANTE

- 7.2 - Compete ao contratante:
- 7.2.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;
 - 7.2.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);



- 7.2.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
7.2.4 - zelar pela boa qualidade dos servi os, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclama es dos alunos, os quais ser o repassados, quando necess rios,   contratante para a tomada de provid ncias.

8 - DAS CONDI ES GERAIS

- 8.1 - Os servi os dever o ser executados diretamente pela(s) empresa(s) ou profissional(is) contratados.
8.2 -   facultado   Administra o, quando o convocado n o assinar o termo de contrato ou n o aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condi es estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classifica o, para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi es propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos pre os atualizados de conformidade com o ato convocat rio, ou revogar a licita o independentemente da comina o prevista no artigo 81 da Lei n.  8.666/93, e altera es.
8.3 - O(s) Contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condi es estabelecidas, os acr scimos ou supress es de at  25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.
8.4 - O contrato poder  ser reequilibrado sempre que ocorrer fatos imprevis veis que possam desequilibr -lo, conforme previsto no Art. 65, inciso II, al nea "d", da Lei n.  8.666/93.
8.5 - N o ser  concedido o reequil brio previsto no item acima, quando as modifica es dos valores contratuais forem em raz o de acordo, conven o ou diss dio coletivo de trabalho, ou equivalente.
8.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Granjeiro/CE, para nele serem dirimidas quaisquer d vidas decorrentes da presente licita o, com ren ncia de outros ainda que privilegiados.

Granjeiro/CE 05 de Maio de 2017

CICERO FELIPE SUBRINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Ref. a Tomada de Preços n.º 2017.05.10.1

..... (Nomina e Qualifica),
inscrito no CNPJ/CPF n.º, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr(a)., portador (a) da Carteira de Identidade
RG n.º e do CPF n.º, **DECLARA:**

- a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- c) que dispõe de funcionários e instalações adequados à execução dos serviços previstos na presente licitação, e sua vinculação ao futuro contrato;
- d) que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato, estão habilitados ao transporte escolar, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".

Local e Data.

.....
Assinatura do Licitante

ANEXO III

PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granjeiro. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2017.05.10.1 Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos destinados a complementação das rotas do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Riacho D'areia, Carnaúba, Marimbondo até Granjeiro (Sede) Veículo: Van capacidade mínima de 15 alunos. estimada: 1048 km	Mês	8			
0002	Boris para Santa Vitória, Veículo: Van capacidade mínima de 15 alunos. estimada: 396 km	Mês	8			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$ (.....)

Empresa/Pessoa Física:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:.....dede

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Data:

.....
Assinatura do Proponente





**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Granjeiro, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO, Instituição de Direito Público Interno, através da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, localizada na(o) Rua David Granjeiro, nº 153 Centro- Centro, nesta Cidade, por seu(sua) Secretaria Municipal de Educação, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 41.342.098/0001-42, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cicero Filipe Subrinho, residente e domiciliado(a) na Cidade de GRANJEIRO/CE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa/Pessoa física situada inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, portador(a) do CPF nº, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato em decorrência de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2017.05.10.1, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2017.05.10.1, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cicero Filipe Subrinho, Ordenador(a) do(a) Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de locação de veículos destinados a complementação das rotas do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Granjeiro/CE, conforme especificações das Rotas constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nas quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ (.....), para a prestação de todos os serviços contratados, totalizando o valor de R\$ (.....).
- 3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados, mensalmente, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal, conforme faturas apresentadas e visadas pela autoridade competente.
- 3.3 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata-tempore” do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 3.4 - Os valores inicialmente contratados serão reajustados, anualmente, pelo IGPM-FGV, ou por outro índice que lhe vier substituir, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \frac{V}{I} - I_0$, onde:



Io
R = valor do reajuste;
V = valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io = IGPM correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = IGPM relativo à data do reajuste.

3.5 - Ocorrendo reajustamento de preços de combustíveis, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, o preço do Quilômetro será reajustado em 60% (sessenta por cento) da variação ocorrida no trimestre, quando atingir o índice de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO(A)** diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.
- 5.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme trechos e rotas determinados no Anexo I do Instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 2017.05.10.1, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;
- 5.3 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição “**TRANSPORTE ESCOLAR**”.
- 5.4 - O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria Municipal de Educação.
- 5.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação - FME, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, desde que preenchidos as formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Fica a **CONTRATADA** na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.3 - As revisões a serem realizadas no veículo, bem como os serviços de manutenção mecânica,



- preventiva e/ ou corretiva do mesmo, correrão à conta da CONTRATADA;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo locado, bem como fornecer ao CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada;
- 8.5 - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das despesas decorrentes de infrações de trânsito;
- 8.6 - A troca de óleo lubrificante será por conta da CONTRATADA;
- 8.7 - Em caso de sinistro a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos sejam materiais ou pessoais no que diz respeito ao seguro do veículo, e contra terceiros;
- 8.8 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE;
- 8.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações;
- 8.10 - Fica vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.
- 8.11 - Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago), devendo ainda ser o motorista devidamente habilitado e sempre portar a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".
- 8.12 - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO(A) diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

- 9.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor de cada quilômetro não realizado, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, aceito pela CONTRATANTE e o pagamento do mesmo será feito por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente prejuízo para os alunos beneficiários, corresponde à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.
- 11.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.
- 11.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas nos sub-itens anteriores, a **CONTRATANTE** fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela **CONTRATADA**.
- 11.4 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 11.4.1 - advertência;
- 11.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 11.4.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 11.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei 8.666/93.

12.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.4 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.4.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.4.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.4.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.4.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de GRANJEIRO - CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

14.2 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14.3 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

GRANJEIRO/CE,

.....
Cicero Filipe Subrinho
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF